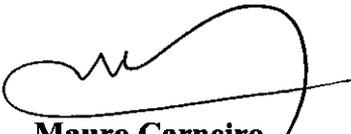




1 Ata da **452ª Reunião Ordinária** do Conselho Diretor da Fundação de Apoio à Pesquisa do  
2 Distrito Federal – FAPDF. Às quatorze horas e trinta minutos do dia vinte do mês agosto de  
3 dois mil e dezoito, na sala de Reunião, localizada no 3º andar, do Bloco B, na Granja do Torto  
4 Lote 04, Parque Tecnológico - BIOTIC, reuniu-se o Conselho Diretor da Fundação, sob a  
5 Presidência do Diretor Vice-Presidente, Mauro Carneiro. Registrou-se a presença dos  
6 seguintes Conselheiros: Bruno Coelho Moreira, Chefe da Procuradora Jurídica (PROJUR);  
7 Carlos Guilherme Alvarenga Reis, Superintendente da Unidade de Administração Geral  
8 (SUAG); Meire Aparecida Lopes Machado, Superintendente da Superintendência Científica,  
9 Tecnológica e de Inovação (SUCTI) e Cláudia Letícia de Araújo Rosado que atuará como  
10 Secretária. Conferido o quórum regimental, o Diretor Vice-Presidente declarou aberta a  
11 Reunião. **Pauta: I) Recurso Proponente Ari Vanderlei – Edital 12/2017 – Startups.** A  
12 Superintendente da SUCTI discorreu sobre o caso do proponente Ari Vanderlei, o qual  
13 submeteu seu projeto ao Edital 12/2017 - Seleção Pública de Propostas para Apoio Financeiro  
14 na Modalidade de Subvenção Econômica às Empresas Emergentes - STARTUPS Inova  
15 Brasília. Ocorreu que o proponente foi desclassificado em função da nota, 59,2 (cinquenta e  
16 nove pontos e dois décimos), atribuída pela Comissão de Avaliação ao seu projeto. Consoante  
17 o item 16.9.1 do Edital 12/2017, *in verbis*, “Serão considerados não aprovados os projetos  
18 com nota final (NF1) inferior a 70 (setenta) pontos”. Em seu recurso o proponente afirma que  
19 a Comissão não cumpriu os itens 16.5 e 16.13 do Edital, os quais dispõe respectivamente, *in*  
20 *verbis*, “No dia e horário marcado para a avaliação dos trabalhos do grupo temático da  
21 Comissão de Especialistas, os membros mencionados no item 16.3. emitirão parecer sobre o  
22 Projeto a eles distribuídos”. “Para propostas enquadradas como não aprovadas serão emitidos  
23 pareceres contendo as devidas justificativas dentro dos critérios estabelecidos”. O Conselho  
24 Diretor em sua 350ª Reunião Extraordinária, deliberou por unanimidade, que deveria ser  
25 encaminhado ao proponente o parecer dos avaliadores com as devidas justificativas dentro dos  
26 critérios estabelecidos, e posteriormente a isso deverá ser concedido ao pesquisador 5 (cinco)  
27 dias para interpor novo recurso, se o mesmo julgar necessário, o qual será submetido ao  
28 Conselho Diretor para nova deliberação. Diante disto, o proponente teve acesso ao parecer  
29 dos avaliadores e submeteu novo recurso onde alegou, no item A, não observância do grau de  
30 inovação do produto por parte do avaliador Adhoc, em razão da suposta conexão dos agentes  
31 envolvidos: revendedores de veículos seminovos, compradores e motoristas parceiros de  
32 aplicativos, sugerindo que a nota mínima para este quesito deveria ser 4. No item B requereu  
33 alteração da nota, tendo em vista que o avaliador reconhece a qualidade da equipe, sugerindo  
34 que a nota mínima ao quesito deveria ser 4. No item C alegou contradição em referência à  
35 avaliação do item A, onde há reconhecimento do parecerista de já haver a solução no  
36 mercado, alegando por esta razão já existirem estudos de produtos que atuam no mesmo  
37 seguimento de mercado, sugerindo nota mínima 4 ao quesito. No item D solicitou alteração da  
38 nota por entender que todos os itens relativos ao orçamento e contrapartida estão de acordo  
39 com o edital e suficientes para atingir os objetivos da proposta, sugerindo nota mínima 4 para  
40 o item. No item E, afirmou alto grau de escalabilidade por tratar-se de portal de internet, com  
41 escala de alcance mundial, requerendo nota máxima. No item H, para justificar tamanho,  
42 relevância, atratividade comercial e barreiras de entrada (regulatórias, concorrência etc),  
43 conforme previsto no item, simplesmente menciona a Lei 5.691/2016 como exemplo de  
44 regulamentação da atividade e alta demanda, sugerindo nota mínima de 4 ao quesito. No item  
45 I, fatores competitivos de diferenciação frente outras soluções, simplesmente assevera haver  
46 inovação em comparação com outras soluções existentes no mercado, sem justificar tal  
47 afirmação, requerendo nota mínima de 4 para o item. **O Conselho Diretor deliberou, por**  
48 **unanimidade, pelo indeferimento do recurso interposto pelo proponente Ari Vanderlei**  
49 **da Silva Junior, visto que o Conselho não realiza análise de mérito. II) Recurso**  
50 **Proponente Wildo Navegantes – Edital 03/2018 – Demanda Espontânea.** A  
51 Superintendente da SUCTI discorreu sobre o caso do proponente Wildo Navegantes, o qual



52 submeteu seu projeto ao Edital 03/2018 – Demanda Espontânea. Ocorreu que o pesquisador  
53 submeteu o projeto com 26 (vinte e seis) páginas, no entanto, o edital no item 12.8 relata, *in*  
54 *verbis* “O projeto deverá ser apresentado em arquivo anexo, no formato pdf, com no máximo  
55 25 (vinte e cinco) páginas, usando fonte tamanho 12 e espaçamento 1,5”. O proponente  
56 alegou em seu recurso que ao transformar o arquivo em formato PDF o mesmo gerou uma  
57 página em branco no meio do projeto (página 18). O Conselho Diretor em sua 451ª Reunião  
58 Ordinária, por unanimidade, pelo deferimento do recurso com ressalva que a página  
59 excedente seja suprimida. No entanto, no dia dezesseis de agosto de dois mil e dezoito a  
60 Coordenadora da COOTEC informou por meio de Despacho 11499005, constante no  
61 processo SEI 00193-00000327/2018-62, que constatou que não há possibilidade de realizar  
62 alteração ou qualquer supressão relacionada à proposta junto ao SIGFAP, visto que se trata de  
63 uma área restrita ao pesquisador/proponente. Diante do exposto pela Coordenadora o caso  
64 retornou ao Conselho para conhecimento e deliberação. No entanto, após constatação da  
65 COOTEC, presente no Despacho 11499005, não há possibilidade de realizar alteração ou  
66 qualquer supressão relacionada à proposta junto ao SIGFAP, visto que trata-se de uma área  
67 restrita ao pesquisador/proponente. **Diante disto, o Conselho Diretor retificou sentença**  
68 **dada em sua 451ª Reunião Ordinária e deliberou pelo indeferimento do recurso. III)**  
69 **Recurso proponente André Luís Cavalcante – Edital 02/2018.** A Superintendente da  
70 SUCTI iniciou a fala informando o caso do proponente André Luís Cavalcante. Ocorreu que  
71 este interpôs recurso em face do Resultado Preliminar do Edital 02/2018 - Apoio à Promoção  
72 de Eventos Científicos, Tecnológicos e de Inovação. O recorrente obteve média 50,25  
73 (cinquenta pontos e vinte e cinco décimos) na Etapa II - análise da proposta por dois  
74 consultores ad hoc. Consoante item 15.1.1, para ser classificada, a proposta deverá atingir  
75 pelo menos 70 (setenta) pontos. As notas dos Ad-Hocs foram 25,5 (vinte e cinco pontos e  
76 cinquenta décimos) e 75 (setenta e cinco pontos). Em seu recurso o proponente solicitou que o  
77 plano de trabalho seja encaminhado a um terceiro consultor e que a nota mais baixa seja  
78 desconsiderada, para se chegar a uma aprovação. A COOBE, em suas considerações alegou  
79 que o recurso pode ser provido, tendo em vista a discrepância de notas. Outrossim, caso fosse  
80 provido, teria que desconsiderar a nota mais baixa, uma vez que mesmo que o terceiro  
81 consultor dê a nota máxima, 100 (cem pontos), o projeto não seria aprovado caso a média seja  
82 calculada com base em três pareceres. O Conselho Diretor em sua 350ª Reunião  
83 Extraordinária deliberou, por unanimidade, pelo deferimento do recurso, o projeto deverá ser  
84 encaminhado a um terceiro consultor Ad-Hoc e a nota de menor valor será desconsiderada.  
85 Diante disto, no dia quinze de agosto de dois mil e dezoito a Coordenação de Bolsas e  
86 Eventos retornou o a fim informar que o terceiro consultor avaliou a proposta, dando a nota  
87 86 (oitenta e seis). Portanto, a proposta foi aprovada na análise de mérito, obtendo média  
88 79,5 (setenta e nove e meio). Consoante item 15.1.1 do Edital nº 02/2018, para ser  
89 classificada, a proposta deverá atingir pelo menos 70 (setenta) pontos. **Nesse sentido, o**  
90 **Conselho Diretor homologou o nome do proponente, uma vez que este foi aprovado e**  
91 **seu nome deverá ser incluído na publicação do resultado final, que ocorreu no dia treze**  
92 **de agosto de dois mil e dezoito.** Nada mais havendo a tratar, o Diretor Vice-Presidente  
93 declarou encerrada a reunião. E para constar, eu, Cláudia Letícia de Araújo Rosado lavrei esta  
94 ata que vai por mim assinada, pelo Diretor Vice-Presidente e pelos demais membros do  
95 Conselho, após sua aprovação. Brasília/DF, 21 de agosto de 2018.

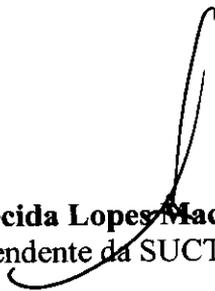


**Mauro Carneiro**  
Diretor Vice-Presidente

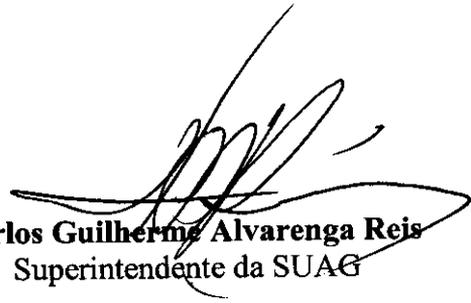


**Bruno Coelho Moreira**  
Chefe da PROJUR

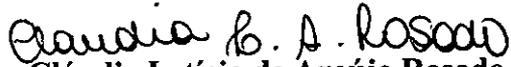




**Meire Aparecida Lopes Machado**  
Superintendente da SUCTI



**Carlos Guilherme Alvarenga Reis**  
Superintendente da SUAG



**Cláudia Letícia de Araújo Rosado**  
Secretária